

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PADEL

---

## Estatuto

### TÍTULO I DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁDEL neste estatuto denominada CONFEDERAÇÃO, também designada pela sigla COBRAPA, é uma sociedade civil de finalidade desportiva, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste estatuto e reconhecida como Entidade Nacional de Administração do Desporto no Brasil, fundada em 30 de Julho de 1994, pela Federação Gaúcha de Padel, Federação de Paddle do Rio de Janeiro e Federação Paulista de Paddle, com patrimônio próprio e constituída de acordo com a Legislação Brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

Parágrafo 1º. - Fazem parte integrante deste estatuto as disposições contidas nos regimentos internos da CONFEDERAÇÃO, normas, regras e procedimentos que através de seus poderes ela aprovar e que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por suas associações filiadas e ou vinculadas, e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

Parágrafo 2º - A CONFEDERAÇÃO é representada em juízo ou fora dele pelo seu Presidente da Diretoria.

**Art. 2º** - A CONFEDERAÇÃO terá sua sede administrativa e foro na cidade do Presidente da Diretoria.

**Art. 3º** - Nenhuma Entidade filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da CONFEDERAÇÃO, nem esta por ato algum de qualquer de suas filiadas;

**Art. 4º** - A CONFEDERAÇÃO será filiada a FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE PADEL (FIP)

## CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

**Art. 5º** - São insígnias da CONFEDERAÇÃO o pavilhão, os emblemas, uniformes e distintivos. As cores utilizadas serão as da Bandeira Nacional. As formas estarão sujeitas a aprovação em reunião de Diretoria.

## CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E FINS

**Art. 6º** - A CONFEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, exercerá sua atividade segundo o disposto neste estatuto, regimentos internos e leis acessórias e terá por fim:

a) planejar, organizar, coordenar, controlar, disciplinar, normatizar e promover o complexo do PADEL brasileiro;

b) exercer o poder desportivo do PADEL nacional e internacional;

c) cumprir e fazer cumprir os mandamentos oriundos dos organismos internacionais a que esteja filiada, bem como os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;

d) representar e defender perante os Poderes Públicos, os interesses legítimos do PÁDEL nacional;

e) decidir a respeito da participação de Entidades e concorrentes em competições desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive no exterior;

f) representar o PÁDEL em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar contratos, acordos, convênios, bem como autorizar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais das suas filiadas;

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - A CONFEDERAÇÃO é constituída pelas Entidades regionais de administração do desporto e pelas Entidades de prática desportiva a ela filiadas.

Parágrafo Único - A CONFEDERAÇÃO não intervirá na vida de suas filiadas, de ofício ou por determinação da secretaria nacional de desporto, salvo para:

- I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- II - fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do Poder Público;

**Art. 8º** - Nenhuma Entidade desportiva poderá ser filiada ou manter o direito de filiação sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela CONFEDERAÇÃO;
- c) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integradas por membros idôneos;
- d) ter condições para participar dos campeonatos anuais das diversas atividades do PÁDEL, patrocinados ou promovidos pela CONFEDERAÇÃO;

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação;

Parágrafo 2º - Os direitos e os deveres dos filiados são os previstos na legislação pública e neste estatuto, além dos que vierem a ser prescritos, na forma regulamentar, pela CONFEDERAÇÃO, nos limites de sua competência.

## CAPÍTULO II DOS PODERES

**Art. 9º** - São poderes de CONFEDERAÇÃO:

- a) Assembléia Geral
- b) Tribunal de Justiça Desportiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência
- e) Diretoria

Parágrafo Único - São órgãos técnicos e de cooperação o Conselho Técnico Nacional e as Comissões Nacionais que vierem a ser criadas.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10º** - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima, compor-se-á dos presidentes das Entidades filiadas e dos membros da diretoria, com direito de representação através de instrumento público;

Parágrafo 1º - O direito de representação a que alude este dispositivo dependerá, entre outras exigências estabelecidas pela lei pública ou por este estatuto, da filiada representada estar quites com suas obrigações financeiras para com a CONFEDERAÇÃO e de não estar inadimplente por prestações de contas de auxílios financeiros recebidos de órgão público através da CONFEDERAÇÃO;

Parágrafo 2º - A representação de cada filiada ou diretor não poderá ser exercida cumulativamente;

Parágrafo 3º - Sempre que uma Entidade filiada deixar de participar/competir, através de seus representantes, por mais de um ano, de um dos campeonatos promovidos pela CONFEDERAÇÃO, perderá o direito de voto na Assembléia Geral e só o readquirirá no momento em que voltar a participar/competir em novo campeonato;

Parágrafo 4º - Sempre que uma Entidade Regional deixar de realizar/promover campeonato oficial na sua jurisdição, perderá o direito de voto na Assembléia Geral e só o readquirirá no momento em que voltar a realizar/promover novo evento;

**Art. 11º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, quando o presidente da CONFEDERAÇÃO julgar conveniente, quando for convocada, no mínimo por um terço de seus membros ou quando por solicitação do Conselho Fiscal. Nestas ultimas hipóteses a Assembléia Geral somente deliberará sobre a matéria que houver dado causa a convocação, em votação de que participem ao menos, dois terços de seus componentes;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, com o comparecimento da metade mais um de seus membros, pelos menos, mas poderá reunir-se após o decurso de uma hora para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo;

Parágrafo 2º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, participação de um número distinto de votantes;

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO, com exceção das Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de sua gestão, sendo então presidida por um dos representantes das Entidades presentes, eleito na ocasião por aclamação sem direito a voto, salvo o de desempate;

Parágrafo 4º - As decisões de Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos previstos neste estatuto;

Parágrafo 5º - Cada integrante da Assembléia Geral fará jús a quantidade de votos, cumulativamente, de acordo com as situações seguintes:

a. Entidades Desportivas

- 1 voto por ano de filiação até o máximo de 5 votos;
- 1 voto por cada grupo, ou fração, de 50 clubes a ela filiados até o máximo de 2 votos;

b. Diretoria

- Presidente: 5 votos;
- Demais membros: 1 voto.

Parágrafo 6º - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas mediante edital expedido às Entidades filiadas, por correio eletrônico ou via postal com aviso de recebimento, exceto às destinadas a eleições da diretoria, quando então o edital também será publicado em órgão de imprensa de grande circulação, pelo menos quinze dias antes da sua realização e, no mínimo, em três oportunidades;

**Art. 12º** - A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária o balanço financeiro da CONFEDERAÇÃO relativo ao exercício anterior, presentes os pareceres do Conselho Fiscal, bem como decidirá a cerca de qualquer matéria incluída na parte dos trabalhos;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto compete:

I - eleger, para um período de quatro anos;

1. Presidente e dois Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO;
2. Membros Efetivos e Suplentes do Tribunal da Justiça Desportiva;
3. Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;

II - autorizar o Presidente da CONFEDERAÇÃO e alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

III - resolver sobre a extinção da CONFEDERAÇÃO;

IV - decidir sobre a desfiliação da CONFEDERAÇÃO de organismos internacionais, em votação de que participarem, ao menos, dois terços de seus membros;

V - interpretar este estatuto em última instância;

VI - alterar este estatuto, no todo ou em parte, em votação de que participem, pelo menos, dois terços de seus membros;

Parágrafo 2º - Os eleitos pela Assembléia Geral tomarão posse em seguida ao ato de sua eleição, desde que não sejam:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria Entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V - inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

## DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 13º** - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de sete membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e terá competência e funcionamento previstos na legislação desportiva;

Parágrafo 1º - A composição do Tribunal da Justiça Desportiva deverá atender a seguinte formação;

I - um indicado pela CONFEDERAÇÃO;

II - um indicado pelas Entidades Desportivas que participem de competições oficiais;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicados;

V - um representante dos atletas, por estes indicados;

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Técnico Nacional a indicação do representante dos árbitros e dos atletas quando estas categorias não estiverem organizadas.

Parágrafo 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva será eleito no ano seguinte ao da eleição do Presidente, através da Assembléia Geral Ordinária, e seu mandato terá a duração de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 4º - É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de administração e das Entidades de prática do PÁDEL o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das Entidades de prática desportiva.

**Art. 14º** - O Tribunal de Justiça Desportiva terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva;



Parágrafo 3º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas.

**Art. 15º** - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça de desporto;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por partida;
- i) suspensão por prazo;

Parágrafo 1º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos;

Parágrafo 2º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16º** - O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização da administração financeira da CONFEDERAÇÃO, compõe-se de três membros efetivos e de um suplente;

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar anualmente os livros, documentos e balancetes produzidos no exercício anterior, elaborando parecer à AG;

II - fiscalizar o cumprimento das deliberações da Secretaria Nacional de Desporto e praticar os atos que esta lhe atribuir;

III - denunciar a Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante, neste caso, convocação da AG, do Presidente da CONFEDERAÇÃO, da maioria dos filiados, ou de qualquer dos seus próprios membros;

V - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito no ano seguinte ao da eleição do Presidente, através da Assembléia Geral Ordinária, e seu mandato terá a duração de quatro anos.

## DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17º** - A Presidência compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes eleitos pelo período de quatro anos, pela Assembléia Geral, permitida a recondução por uma só vez;

**Art. 18º** - Ao Presidente da CONFEDERAÇÃO compete a função executiva, na administração da Entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores;

Parágrafo 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medida julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CONFEDERAÇÃO nos casos omissos ou urgentes que sujeitar-se este estatuto a controvérsia de interpretação;

Parágrafo 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

I - representar a CONFEDERAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da CONFEDERAÇÃO;

III - superintender o pessoal a serviço remunerado na Entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, dispensar, punir,

destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, observadas a legislação pertinente;

IV - apresentar a Assembléia Geral em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico e financeiro do exercício anterior;

V - cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na CONFEDERAÇÃO originários dos Poderes Públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos

VI - nomear ou dispensar os Presidentes, Diretores e os membros dos órgãos e comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da CONFEDERAÇÃO e designar componentes para as comissões que instituir;

VII - convocar os órgãos de cooperação;

VIII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesas, observados os limites dos créditos existentes;

IX - autenticar os livros da CONFEDERAÇÃO;

X - assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com o Diretor Secretário;

XI - celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos;

XII - fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da CONFEDERAÇÃO, em especial normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos competentes e administrativos;

XIII - constituir as delegações incumbidas da representação da CONFEDERAÇÃO, dentro ou fora do País;

XIV - por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;

XV - guardar e conservar os bens imóveis da CONFEDERAÇÃO ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;

XVI - sujeitar a depósito, em instituição oficial de créditos do País, os valores da CONFEDERAÇÃO em espécie ou em cheques;

XVII - presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

XVIII - aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da CONFEDERAÇÃO, quanto cabíveis, as sanções previstas neste estatuto, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

XIX - homologar os atos dos órgãos internos da CONFEDERAÇÃO; quando couber;

XX - mandar expedir instruções e avisos às filiadas desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, este estatuto ou atos originários de outro poder interno;

XXI - credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;

XXII - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto;

**Art. 19º** - O Primeiro Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o Segundo Vice-Presidente;

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CONFEDERAÇÃO, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas, em termos expressos;

**Art. 20º** - No caso de vacância da presidência da CONFEDERAÇÃO, na vigência do terceiro ano do mandato eletivo, o primeiro Vice-Presidente completará o período, se antes deste prazo, haverá nova eleição;

## DA DIRETORIA

**Art. 21º** - A Diretoria da CONFEDERAÇÃO, compõe-se do Presidente, do Diretor 1º Vice-Presidente, do Diretor 2º Vice-Presidente, do Diretor Secretário, do Diretor Tesoureiro.

**Art. 22º** - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) manifestar-se sobre os assuntos de interesses da Entidade;
- b) colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da CONFEDERAÇÃO;
- c) aprovar o regimento de custas e taxas;
- d) aprovar os estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;
- e) aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprio da CONFEDERAÇÃO, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- f) autorizar a Entidade a receber doações e legados;
- g) decidir sobre filiação, desfiliação, ou intervenção nas Entidades filiadas e decretar as sanções de cunho administrativos previstas neste estatuto, que não pertencerem a competência de um outro poder;
- h) escolher os componentes das comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- i) exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no estatuto;

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da CONFEDERAÇÃO, ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de quatro Diretores, mas poderá reunir-se após o decurso de uma hora para deliberar por maioria simples, independentemente do quorum referido neste artigo.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio, manter sobre seu controle os livros e documentos da secretaria; manter protocolo dos processos e

demais documentos resolvidos e expedidos, manter sob sua guarda o arquivo da CONFEDERAÇÃO.

**Art. 24º** - O Diretor Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; organizará os documentos destinados a instruir o levantamento do balanço, exercerá o controle administrativo da despesa e da receita e proverá os serviços inerentes a administração financeira da Entidade, inclusive a assinatura de documentos;

#### DO CONSELHO TÉCNICO NACIONAL

**Art. 25º** - Ao Conselho Técnico Nacional cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do PÁDEL desportivo nacional, competindo-lhe ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos da CONFEDERAÇÃO, e suas filiadas nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações do PÁDEL no país.

**Art. 26º** - O Conselho Técnico Nacional constituir-se-á de 7 membros efetivos, nomeados pelo presidente da CONFEDERAÇÃO, com o referendo da Diretoria. Os membros do Conselho Técnico Nacional poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Técnico Nacional será escolhido pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO e posterior homologação da Diretoria.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Técnico Nacional, precipuamente:

a) elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva do PÁDEL no País;

b) supervisionar os trabalhos das Comissões Nacionais;

c) criar e supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;

d) elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos técnicos necessários a sua realização;

- e) supervisionar os campeonatos de PÁDEL promovidos pela CONFEDERAÇÃO;
- f) selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a CONFEDERAÇÃO dentro ou fora do País;

**Art. 28º** - As decisões do Conselho Técnico Nacional deverão ser homologadas pela Diretoria e comunicadas as federações filiadas no prazo de 30 (trinta) dias.

### **TÍTULO III DAS FINANÇAS**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 29º** - O exercício financeiro será de 12(doze) meses, coincidindo com o ano civil.

#### **CAPÍTULO II DA RECEITA**

**Art. 30º** - Constituição receita da CONFEDERAÇÃO:

- a) taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) auxílios, patrocínios, subvenções ou doações;
- c) percentagens ou taxas referentes as competições realizadas por filiadas, promotores particulares ou órgãos públicos de esportes e turismo, além de percentagens sobre renda bruta da competições e sobre prêmios pagos aos participantes;
- d) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da CONFEDERAÇÃO;
- e) qualquer renda eventual.

Parágrafo 1º - A CONFEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esportes e turismo, radio, televisão, jornais e veículos de divulgação

pertinentes, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos, e se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Parágrafo 2º - Da arrecadação total proveniente de bilheterias, venda de ingressos de qualquer ordem, licença de estacionamento e valores computados por cessão de entrada e senha sociais, nas praças desportivas de PÁDEL em funcionamento no território nacional, será retirada, obrigatoriamente, para a CONFEDERAÇÃO o percentual abaixo discriminado

a) Taxa Desportiva Nacional(TDN): 10%;

**Art. 31º** - Os débitos das filiadas para com a CONFEDERAÇÃO, estarão sujeitas a correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la;

**Art. 32º** - A porcentagem da CONFEDERAÇÃO nas competições poderá ser de até (vinte por cento) sobre a renda bruta, com exceção aos campeonatos supervisionados cuja taxa será fixada pela Diretoria.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio da CONFEDERAÇÃO é constituído:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentaria;
- c) dos prêmios de caráter perpétuo;
- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) doações e legados.



CAPÍTULO IV  
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 34º** - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão estruturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

**TÍTULO IV  
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

CAPÍTULO I  
DOS TÍTULOS DE BENEMÉRITO E HONORÁRIO

**Art. 35º** - Por proposta de qualquer dos poderes da CONFEDERAÇÃO, a Assembléia Geral poderá conceder BENEMÉRITO às pessoas físicas ou jurídicas que houverem prestado relevantes serviços ao PÁDEL ou aos desportos em geral, e o titulo HONORARIO as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública.

## CAPÍTULO II DO TÍTULO DE EMÉRITO

**Art. 36º** - Ao atleta vinculado a CONFEDERAÇÃO, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano ou Mundial, poderá ser constituído a emergência, pela Assembléia Geral. mediante proposta da Presidência da CONFEDERAÇÃO.

## CAPÍTULO III DA ORDEM DO MÉRITO

**Art. 37º** - A CONFEDERAÇÃO concederá aos desportistas que tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, aperfeiçoamento e difusão do PÁDEL desportivo nacional, uma comenda denominada "ORDEM DO MÉRITO DO PÁDEL" que constará de medalha e diploma;

Parágrafo Único - A comenda que se refere este artigo será outorgada pela Assembléia Geral Ordinária por indicação do Presidente da CONFEDERAÇÃO;

## TÍTULO V DOS ATLETAS

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E DOS CONCEITOS

**Art. 38º** - Os atletas se distribuirão em duas categorias: Amadores e Profissionais;

Parágrafo 1º - São Amadores os que praticam o desporto sem vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º - A atividade do atleta profissional é caracterizada pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com a Entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de

direito privado, que deverá conter cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

Parágrafo 3º - As categorias serão subdividas por idade e ou por condição técnica, que serão determinadas pelo CONSELHO TÉCNICO NACIONAL.

Parágrafo 4º - Em competições mistas poderão concorrer as duas categorias de atletas;

**Art. 39º** - O desvirtuamento da prática do PÁDEL será passível de sanções impostas aos atletas e/ou às Entidades envolvidas..

**Art. 40º** - O registro, transferência, renovação, convocação e licenciamento dos atletas serão regulados pelo CONSELHO TÉCNICO NACIONAL.

## **TÍTULO VI DAS COMPETIÇÕES**

**Art. 41º** - As competições organizadas pela Cobrapa terão regulamento próprio, a ser divulgado por esta antes do termino do ano civil anterior ao ano da competição, onde constarão dentre outros, datas, locais, premiações e regras.

Parágrafo 1º - Excluem-se deste artigo as competições realizadas no primeiro ano de exercício.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **CAPÍTULO I GERAIS**

**Art. 41º** - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a Entidade deva obediência;

**Art. 42º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados dos poderes internos, poderão ser aplicadas aos infratores as seguintes penas de índole administrativa:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação;

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo passam pela formação do processo administrativo no qual estarão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam os incisos “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 43º** - São passíveis de sanções penais, inclusive desfiliação, as Entidades que deixarem de enviar à CONFEDERAÇÃO, no prazo de 15 dias após o encerramento das competições, os relatórios técnico-desportivo, administrativo e financeiro das competições promovidas por esta ou que tenha manifestado expresse interesse.

**Art. 44º** - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação expedida pela CONFEDERAÇÃO, terão acesso a todas as praças desportivas de PÁDEL no País;

**Art. 45º** - É de competência da CONFEDERAÇÃO o arbítrio dos valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades do PÁDEL praticadas no Território Nacional, ressalvadas as taxas desportivas;

**Art. 46º** - Em caso de dissolução da CONFEDERAÇÃO, o seu patrimônio reverterá a favor da Entidade de direito público ou privado que substituir a CONFEDERAÇÃO no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a Entidade que desempenhar a função de Museu Nacional de PÁDEL, ou, ainda, o fim que lhe destinar o Poder Público;

## CAPÍTULO II TRANSITÓRIAS

**Art. 47** – Para que ocorra a devida adequação aos Estatutos, o Tribunal de Justiça Desportiva eleito neste ano de 2003 cumprirá seu mandato até a Assembléia Geral de janeiro do ano 2006.

**Art. 48** – Da mesma forma, o Conselho Fiscal eleito neste ano de 2003 cumprirá seu mandato até a Assembléia Geral de janeiro do ano 2006.

## CAPÍTULO III FINAIS

**Art. 49º** – O presente estatuto e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, independente da sua inscrição ou averbação no Registro Público.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2011.

---

DENISE MORAES OHLWEILER  
Presidente